

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1138/87

INTERESSADAS : Coordenadoria Geral da Assistência e Equipe Técnica da CTG.

ASSUNTO : Taxa de Inscrição do Concurso Vestibular

RELATOR NA CEnE: Oswaldo Augusto de Barros

RELATOR NO PLENÁRIO: Luiz Roberto da Silveira Castro

PARECER CEF Nº 1197/87 - CONSELHO PLENO - Aprovado em 30/07/87

### HISTÓRICO

Trata-se de consulta feita pela Coordenadoria Geral de Assistência e Equipe Técnica da Câmara de Terceiro Grau, sobre Taxa de Inscrição do Concurso Vestibular.

### RELATÓRIO:

A matéria em questão já está regida por legislação específica.

### VOTO :

Pelo exposto, somos de parecer que a Taxa de Inscrição para os Concursos Vestibulares não poderá exceder a 65% da OTN vigente por ocasião dos mesmos, abrangendo a referida importância os manuais, documentos e exames, independente do número de etapas de realização dos concursos.

a) Cons<sup>o</sup> Luiz Roberto da Silveira Castro  
Relator

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1987

a) Cons<sup>a</sup>. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Presidente